



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL

Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1622/2016	Projeto de Indicação	Vereador Kath Anne	002/2016	26/08/16

EMENTA

Institui o programa de turismo educacional para os alunos da rede Municipal de ensino de Fortim e das outras providências.

DATA DO RECEBIMENTO

26/08/2016

RECEBIDO POR

Heitor Feinofda

TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA

PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE
☒			
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS, SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL

TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA

DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()	
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA

AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO

REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA



PARECER Nº 038/2016

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Indicação nº 002/2016, de 26 de agosto de 2016, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

I – Relatório:

Por meio do Projeto de Indicação nº 002/2016, de autoria do Poder Legislativo Municipal, fica instituído o Programa de Turismo Educativo para os alunos da rede municipal de ensino de Fortim, e dá outras providências.

II – Fundamentação:

Verificamos se o Projeto de Indicação em epígrafe está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Indicação em questão visa ampliar o desenvolvimento cultural, social e ambiental dos alunos da rede pública municipal de ensino de Fortim através de ações em atividades educacionais que ultrapassem a fronteira das escolas.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Indicação ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Indicação de nº 002/2016, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 02 de setembro de 2016.

Orlando da Costa Oliveira

Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

(☒) A favor

() Contra

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
RELATOR

(☒) A favor

() Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

(☒) A favor

() Contra



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 26.08.2016

Horário: 12h40
Assinatura: [Assinatura]

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/ 2016, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

APROVADO EM: 02.09.16
Presidente: [Assinatura]
1º Secretário: [Assinatura]

"INSTITUI O PROGRAMA DE TURISMO EDUCATIVO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA DA CAMARA DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortim aprovou o seguinte projeto de indicação:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Fortim.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I - possibilitar o acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;
- II - promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III - garantir a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV - proporcionar aos alunos uma concepção integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
- V - estimular e fortalecer a compreensão crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social, contribuindo para a valorização do turismo sustentável;
- VI - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico, estimulando a co-responsabilidade dos estudantes e de todos envolvidos no processo de ensino aprendizagem.

Art. 3º - O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos pontos turísticos da cidade de Fortim.



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

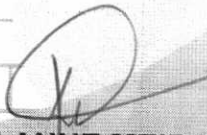
Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com as escolas preparar roteiros de visitas, por região, bem como a escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as instituições de ensino possam participar do programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.


KATH ANNE MEIRA DA SILVA
- VEREADORA -

A Casa do Povo



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

- JUSTIFICATIVA -

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em questão, que visa dar publicidade ao desenvolvimento cultural, social e ambiental dos alunos da rede pública municipal de ensino de Fortim através de ações em atividades educacionais que ultrapassem a fronteira das escolas.

Existe hoje no Município de Fortim um grande número de alunos da rede municipal de ensino que, apesar do interesse, não conhecem os pontos de interesse cultural de sua região.

Portanto, visando atender essas crianças, assegurando-lhes o direito ao acesso à cultura e ao lazer, não restritos à educação formal dentro dos muros das escolas, é que o presente projeto cria o programa de turismo educativo, que consiste em realizar visitas dos alunos aos principais pontos turísticos de nosso município.

Pela intenção que encerra e pelo objetivo cultural que o faz merecedor da atenção de todos, solicito a aprovação pelos meus Pares.

Fortim- CE, 26 de agosto de 2016.


KATH ANNE MEIRA DA SILVA

- VEREADORA -



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 26/08/2016

Horário:

16:22/2016
Assinatura

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/ 2016, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

APROVADO EM: 02/09/16

Presidente: [assinatura]

1º Secretário: [assinatura]

"INSTITUI O PROGRAMA DE TURISMO EDUCATIVO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA DA CAMARA DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortim aprovou o seguinte projeto de indicação:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Fortim.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I - possibilitar o acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;
- II - promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III - garantir a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV - proporcionar aos alunos uma concepção integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
- V - estimular e fortalecer a compreensão crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social, contribuindo para a valorização do turismo sustentável;
- VI - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico, estimulando a co-responsabilidade dos estudantes e de todos envolvidos no processo de ensino aprendizagem.

Art. 3º - O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos pontos turísticos da cidade de Fortim.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Rua Rita Bandeira Gondim, Nº 383 - Centro - Fortim/CE

CNPJ nº 07.773.005/113 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 06.920.441/1

www.cmfortim.ce.gov.br

TELEFONE/FAX: (88) 3413 - 1267



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

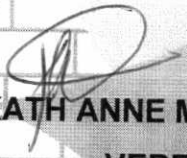
Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com as escolas preparar roteiros de visitas, por região, bem como a escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as instituições de ensino possam participar do programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.


KATH ANNE MEIRA DA SILVA
- VEREADORA -

A Casa do Povo



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

- JUSTIFICATIVA -

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em questão, que visa dar publicidade ao desenvolvimento cultural, social e ambiental dos alunos da rede pública municipal de ensino de Fortim através de ações em atividades educacionais que ultrapassem a fronteira das escolas.

Existe hoje no Município de Fortim um grande número de alunos da rede municipal de ensino que, apesar do interesse, não conhecem os pontos de interesse cultural de sua região.

Portanto, visando atender essas crianças, assegurando-lhes o direito ao acesso à cultura e ao lazer, não restritos à educação formal dentro dos muros das escolas, é que o presente projeto cria o programa de turismo educativo, que consiste em realizar visitas dos alunos aos principais pontos turísticos de nosso município.

Pela intenção que encerra e pelo objetivo cultural que o faz merecedor da atenção de todos, solicito a aprovação pelos meus Pares.

Fortim- CE, 26 de agosto de 2016.


KATH ANNE MEIRA DA SILVA

- VEREADORA -